



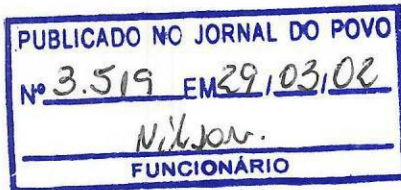
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



DECRETO Nº 292/2002

SÚMULA:- Dispõe sobre a retrocessão ao Patrimônio Público Municipal, do Lote de terra nº 118-A/119/120-10, ampliação do 2º Parque Industrial, da Gleba Patrimônio Sarandi.

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Município de Sarandi, Estado do Paraná, nos termos da Lei Municipal nº 255/88, de 02/05/88, sob condições e com cláusula de retrocessão, celebrou com a empresa: **F. R. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, **Contrato de Compromisso de Compra e Venda** do Lote nº 118-A/119/120-10, com a área de 8.560,16 m²., situado na ampliação do 2º Parque Industrial, da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município para fins de implantação de uma unidade industrial.

Considerando a condição contida no Art. 2º § 3º, alínea "B", da Lei Municipal 255/88, de 02/05/1988, que determina a nulidade do ato e retrocessão do imóvel ao patrimônio público do Município, sem quaisquer ônus, caso a indústria não entre em operação no prazo de 12 (doze) meses, contados à partir da data de assinatura do Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

Considerando que os Membros da Comissão Municipal de Industrialização, constituída pela Portaria nº 138/2001 de 24/08/2001, em vistoria no local constataram, mediante laudo circunstanciado, que no referido lote industrial existe uma edificação em alvenaria, tipo sobrado, aparentando ser residencial e não industrial, estando com várias carretas velhas, enferrujando à céu aberto e terreno completamente abandonado, e, por esta razão, manifestaram-se favoravelmente pela retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado nulo o Contrato de Compromisso de Compra e Venda firmado entre as partes, com reversão ao Patrimônio Público do Município de Sarandi, Estado do Paraná, por retrocessão, do Lote de Terras sob nº 118-A/119/120-10, com área de 8.560,16 m²., situado na ampliação do 2º Parque Industrial, Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de março de 2002

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal